

# ***E-TRIPODE***

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD.  
CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.  
455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Mogi Guaçu/SP, 31 de outubro de 2022.

## **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0118/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022**

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, item 4.1.1 do Edital de Pregão Presencial supra mencionado.

### **IMPUGNAR**

**O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG**, pelas razões a seguir aduzidas.

#### **I - TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão presencial está previsto para 04/11/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 02 (dois) dias úteis previsto no item 3.4 do edital do Pregão em referência.

# ***E-TRIPODE***

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD.  
CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.  
455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

## **III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de exigências que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Observa-se que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais ampla cognição, diante da solicitação de um prazo inexecutável para entrega, fere vilmente os princípios editalícios, restringindo a participação, além de sua ilegalidade, conforme solicitado no Cap. 4. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO, item 4.1.1 do Edital:

“4.1.1. Os materiais/equipamentos, objeto deste Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.” (grifo nosso)

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

Esse prazo é inexecutável, uma vez que restringe os licitantes, privilegiando apenas aqueles que estão extremamente localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles terem dificuldade de atender este prazo por ser inviável.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de concorrentes possíveis.

Insta frisar que ainda é preciso observar que a empresa arrematante deverá dispor do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e em apenas 10 (dez) dias úteis, requisitar

# ***E-TRIPODE***

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD.  
CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.  
455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

sua confecção ao fabricante seguindo todas as suas especificações, bem como a partir disso conseguir efetivar a entrega.

Observa-se que considerando a localização da fabricante somente de viagem da empresa até o local da entrega demanda-se 2 (dois) dias. Logo, estariam restringindo a participação e para que isso não ocorra é costumeiro em licitação a solicitação de prazo de entrega de no mínimo 30 (trinta) dias.

Neste contexto, cabe o que ensina o mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra “Aspectos Jurídicos da Licitação” em relação aos editais:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”.

Desta forma, além de infringir o Princípio da Ampla Concorrência, tal atitude infringe também o Princípio da Economicidade.

A Lei do Pregão em seu art. 3º, inciso II, veda a prática de atos que limitem a competição, podendo o presente edital ser entendido como restritivo de direito de participação. Tal exigência acaba por definir uma gama de empresas muito restrita não sendo interessante para o erário público, já que para a realização de uma compra o ideal é o maior número de competidores possíveis.

Dentre os princípios previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, dois são essenciais ao presente requerimento, quais sejam: isonomia e publicidade.

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **Admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrata” (grifo nosso)

# ***E-TRIPODE***

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD.  
CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.  
455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Ou seja, a exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

## **IV – PEDIDO E CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer-se a suspensão do presente Edital, considerando a sessão pública de abertura que ocorrerá no dia 04/11/2022, às 09:30hrs. Por conseguinte, que seja decretada sua reformulação e republicação, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, de forma a majorar o prazo de entrega e assim não haver mais restrição de participantes, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**22.228.425/0001-95**  
I.E.: 455.198.491.111  
**E. TRIPODE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MÓVEIS**  
Caixa Postal | 805  
Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970  
**MOGI GUAÇU - SP**

**EZEQUIAS TRIPODE**  
Administrador  
RG nº 19.812.575 SSP/SP  
CPF/MF sob nº 130.782.768-30